



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Civil Coletiva

0000167-94.2021.5.23.0008

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2021

Valor da causa: R\$ 2.090,01

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

ADVOGADO: EMANOELLY DO COUTO ALBERNAZ SILVA

ADVOGADO: NAYARA SILVA TORQUATO

RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

PERITO: JOSE CARLOS SIGARINI LOPES

PERITO: RAUL ASSIS BARINI

TERCEIRO INTERESSADO: NORBERTO PRATAVIERA JUNIOR



Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 8ª VARA
DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

Processo nº 0000167-94.2021.5.23.0008

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, já devidamente qualificado nos autos, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de *Id* 9c959ca, **MANIFESTAR** quanto a complementação do Laudo Pericial apresentada no *Id* b2454b3, nos seguintes termos:

Primeiramente, mais uma vez chamamos a atenção quanto ao termo *Corte Simbólico* utilizado pela ré. Esta nomenclatura tenta criar o entendimento de que o corte de energia elétrica, realizado pelo leiturista, trata-se de uma atividade simples que não oferece risco à vida do trabalhador, como se fosse a mesma coisa que ligar e desligar um disjuntor dentro de uma residência, quando na verdade este corte efetivamente interrompe o fornecimento de energia elétrica ao cliente e expõe ao risco de morte os trabalhadores.

R. Alberto Velho Moreira, 191 - B. Bandeirantes - Cuiabá-MT - CEP. 78010-180
Fone/Fax: (65) 3617-0889 e-mail: stiumt.juridico@terra.com.br





Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

Neste sentido, inclusive, é a conclusão do perito judicial, tendo este afirmado na página 22 do laudo pericial juntado no *id 555dfb6* que para o exercício da atividade de leiturista o trabalhador fica exposto de forma habitual e permanente ao risco de energia elétrica.

Impende, mais uma vez registrar, que constou no laudo pericial que os treinamentos oferecidos aos leituristas não são suficientes para execução da atividade de corte e que para o exercício da referida função o trabalhador necessita realizar capacitação (curso NR-10).

Já quanto aos EPI's, o perito judicial afirmou que aqueles que são disponibilizados aos leituristas não são suficientes para se desenvolver atividades no Sistema Elétrico de Potência (SEP), ao passo que não protegem o trabalhador de ser eletrocutado, a exemplo da luva de motoqueiro. E afirma também que os EPI's não eliminam o risco de contato com a energia elétrica.

De outro lado, prudente salientar que o perito foi contraditório ao afirmar que nas caixas de medição de acrílico não há risco quando da realização do corte de energia elétrica feito pelo leiturista, sob o argumento de que nesse tipo de caixa o trabalhador não está em contato com o SEP.

Ora Excelência! Faz-se importante destacar que em mais de uma oportunidade o perito judicial afirmou que, nos termos da NR-10, a atividade de corte de energia realizada por leiturista é desenvolvida no Sistema Elétrico de Potência, pois a medição é integrante desse sistema. Isso está exposto na página 5, 6 e 15 do laudo pericial - *id 555dfb6*.

E mais, não se sustenta a afirmação do perito judicial de que as manobras realizadas nas caixas de medição de acrílico não expõe o trabalhador, sob o fundamento de que nesses casos não há contato do leiturista com o cabo energizado, estando neste caso o trabalhador em Zona Livre.

Excelência, não é possível esse trabalhador estar situado em Zona Livre de risco se as suas mãos estão em contato com o disjuntor e

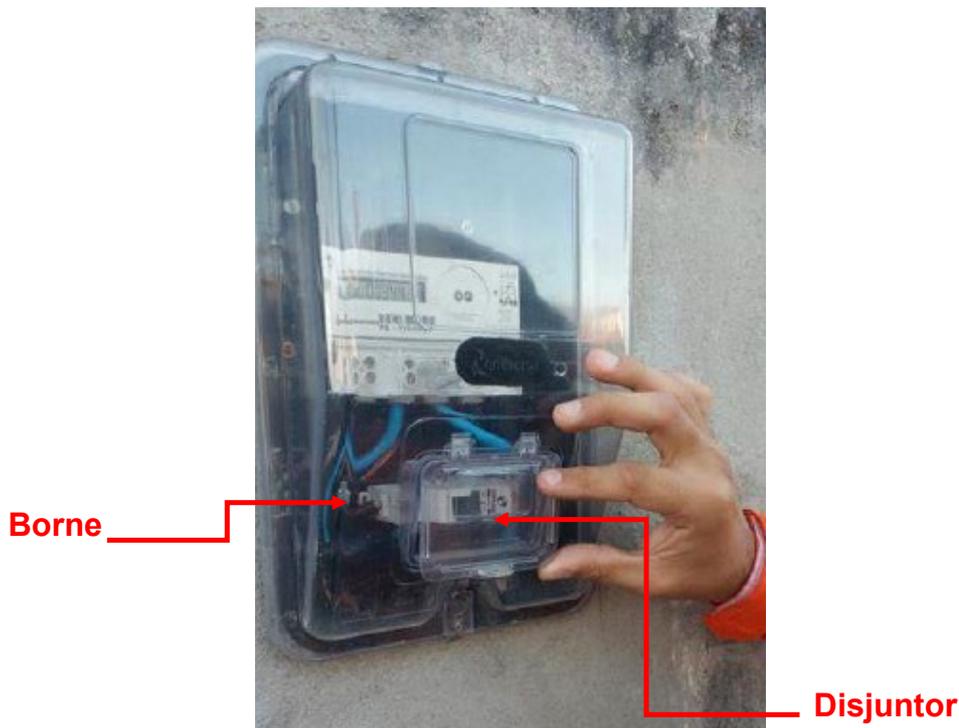




Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

nas extremidades, nos bornes desse disjuntor, estão conectados cabos energizados em 220 Volts, a uma distância inferior a 20 cm. A norma apresentada pelo perito judicial é cristalina ao estabelecer como Zona de Risco as atividades exercidas a uma distancia de 20 cm do ponto energizado.

Conforme se constata no parecer técnico que segue anexo, elaborado pelo Engenheiro Eletricista Ivan Correa Gonçalves CONFEA/CREA 120169050-1, membro do Instituto Brasileiro de Avaliações e Pericias-IBAPE-Nº 364, segundo a definição contida no anexo II da NR-10, considera-se Zona de Risco aquela localizada dentro de um raio de 0,20 metros do ponto de instalação energizada, portanto, certo é que o leitorista ao desligar o disjuntor que está dentro da caixa de medição, este estará a uma distância inferior a 20 cm do borne do disjuntor, que é o ponto da instalação energizada, portanto dentro da Zona de Risco, conforme ilustrado abaixo na imagem que foi anexada pela própria ré no documento de id *d619c98*:





Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

Assim, resta patente que ao realizar o corte de energia elétrica, tanto na caixa de medição metálica, como na caixa de medição acrílica, o leiturista está em contato com o Sistema Elétrico de Potência - SEP, conforme já atestado pelo perito judicial, estando assim exposto ao risco de sofrer uma descarga elétrica.

Ressalta-se, ainda, o perito judicial foi categórico ao afirmar que o corte de energia elétrica, realizado pelo leiturista, expõe o empregado executor ao risco, haja vista a possibilidade de haver a energização acidental da caixa de medição, devido a condições dos cabos e mesmo por gambiarras executadas pelos próprios clientes, bem como energização acidental ocasionada por falhas no Sistema Elétrico de Potência quando da ocorrência de manobras nas redes de distribuição e de descargas atmosféricas. E ao responder os quesitos complementares afirmou que existem diversos tipos de eventos que podem ocasionar variações de tensão em virtudes de ocorrências nos sistemas de distribuição de energia elétrica.

Assim, o perito judicial se equivoca ao afirmar que o leiturista exerce sua atividade em Zona Livre de Risco, posto que, conforme demonstrado acima, o próprio perito admitiu que existem diversos eventos que podem levar o leiturista a ser eletrocutado em decorrência de variações de tensão em virtudes de ocorrências nos sistemas de distribuição de energia elétrica

Desse modo, conforme consta no Parecer Técnico que segue anexo, considerando que esse trabalhador tem contato com as mãos na caixa de medição, seja metálica ou acrílica, e também com os pés sobre a área onde existe a haste de metal conectada no sistema de aterramento do padrão de energia elétrica, por onde pode escoar a energia elétrica em razão da energização acidental, resta devidamente comprovado que este trabalhador está executando uma atividade de risco, porém sem os necessários equipamentos de proteção individual – EPI's.

Desse modo, pelo o que já restou atestado pelo perito em seu laudo, está evidente que os leituristas estão diariamente correndo





Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

risco de morte ao realizar corte de energia elétrica, sem a qualificação necessária para execução do serviço, bem como sem os EPI's adequados.

Diante do perigo de dano irreversível, amplamente demonstrado, confirmando o alegado na exordial, novamente reitera o pedido de concessão da **medida de tutela de urgência antecipada para compelir a empresa a não mais direcionar aos leiturista a função de corte de energia elétrica, conforme pleito da inicial.**

Nestes termos
Pede deferimento

Cuiabá/MT, 24 de maio de 2022.

NAYARA SILVA TORQUATO
OAB/MT 14.487

ULISSES BORGES DE RESENDE
OAB-DF 4.595

